



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.135, de 27 de agosto de 2018.

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São consideradas atividades **INSALUBRES** para efeitos de percepção do respectivo adicional as previstas pelos Anexos da Norma Regulamentadora 15- Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores.

Art.2º São atividades e operações **PERIGOSAS** para efeito de percepção do respectivo adicional, as que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I- Anexos da Norma Regulamentadora 16- Atividades e Operações Perigosas, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores;
- II- Decreto 93412/86: Trabalhos no setor de energia elétrica, e alterações posteriores;
- III- Portaria 518/03 do Ministério do Trabalho: Trabalhos com radiações ionizantes ou substâncias radioativas, e alterações posteriores.

Art.3º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§1º. O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito a percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.

§ 2º. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, quando:

I- A insalubridade ou periculosidade foi eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II- O servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III- O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo de perito, Eng. E Segurança do Trabalho.

§2º. A perda do adicional nos termos do Inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º O pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade será efetuado com base em Laudo Pericial, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, que indicará os casos em que cabe tal pagamento, apurando o grau devido.

Parágrafo único. O laudo a que se refere o caput será atualizado, no máximo a cada 3 anos.

Art. 6º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de agosto de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 062 /2018

Taquari, 19 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

O presente projeto tem por finalidade de revogar a Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998 e criar nova lei que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente para possibilitar a renovação do laudo pericial de insalubridade conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.